



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Documentos sobre o solicitante. Possibilidade de consulta *in loco* aos documentos. Atendimento adequado da demanda. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 307/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Polícia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso a documentos gerados a partir de ocorrência envolvendo o solicitante.
2. Em resposta, o ente informou as maneiras pelas quais o solicitante pode obter acesso ao boletim de ocorrência caso se trate de acidente de trânsito ou ocorrência dirigida à Polícia Civil, uma vez que não dispõe de consulta eletrônica aos BOs. Em recurso, a resposta anterior foi mantida. Inconformado, o solicitante apresentou os presentes recursos, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se que, a demanda foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada. Com efeito, a Lei é clara ao prever que, não sendo possível o fornecimento imediato, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º, inciso I). Ainda, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto, conforme prevê o §6º do artigo 11.
4. Ante o exposto, fornecidos meios para o interessado realizar consulta direta às informações almejadas, assegurando-se o acesso aos dados públicos, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I e §6º da Lei nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de setembro de 2018.

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL